



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 850, DE 10/01/2008.**

O Prefeito Municipal de Sumidouro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em observância ao artigo 115, parágrafo único, do Código Tributário Estadual (Decreto-Lei Estadual nº 05/75), fica concedida isenção de todas as taxas e contribuições municipais incidentes sobre o patrimônio do Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações públicas.

**Parágrafo único.** A isenção mencionada no *caput* deste artigo poderá ser concedida de ofício pela autoridade fazendária ou a requerimento do Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações públicas, oportunidade em que será concedida com efeitos retroativos à data de entrada em vigor da presente Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Sumidouro, 10 de janeiro de 2008.

---

Manoel José de Araújo  
Prefeito Municipal